



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202056500615
Número Único: 0001128-92.2020.8.25.0063
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 23/06/2020
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação

Dados das Partes

Requerente: JANESSION CARDOSO SANTOS CASTRO
Endereço: RUA MÃE MARIA/MATADOURO
Complemento:
Bairro: MATADOURO
Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000
Requerente: Advogado(a): EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA 4540/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º andar
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202056500615, referente ao protocolo nº 20200623085500413, do dia 23/06/2020, às 08h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer, Citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, 119 – CENTRO
Propriá – SE - CEP – 49900-000
Fone 79 - 33221500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO^º SENHOR^º DOUTOR^º JUIZ^º DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ – SE.**

Autos do Processo de nº.

JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO, brasileiro, maior, solteiro, desempregado, com documento de identidade de nº. 59.197.702-3 SSP – SP e CPF – 052.889.015-89, residente e domiciliado na Rua Mãe Maria, 793 – Bairro Matadouro – Propriá – SE, CEP – 49900-000, por seu procurador constituído (procuração anexa – doc. 01), este com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP – 49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, citações e avisos, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da

SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Rio de Janeiro - RJ, CEP – 20031-203, pelos fatos e fundamentos e pedidos a seguir apresentados.

1 PRELIMINARES:

- ***Do Interesse de Agir:***

A parte Requerente sofreu um acidente, no dia 22/11/2015, sofrendo assim lesões por todo o corpo:

Hematomas;

Nariz fraturado;

Região Ocular Esquerda com forte hematoma;

Queixo traumatizado;

Região labial com corte e trauma;

Boca, 3(três) dentes quebrados;

Hematomas na mão e braço direito;

Quadril direito com cortes e hematomas;

Joelho esquerdo com cortes e hematomas

Em virtude de que se está a falar de invalidez permanente, causa essa que importa no pagamento da quantia total do seguro, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais),

O pleito se encontra consubstanciado no que determina a Lei 6.194/74 e demais legislação pertinente.

Registre-se que no dia 22/11/2015 o requerente teve seu pedido negado pela Seguradora, alegando que não foram identificadas sequelas permanentes, mesmo sendo juntados os laudos médicos comprovando as doenças acometidas depois do acidente.

É por essa razão que a parte Autora se vê legitimada para requerer o benefício requerido.

- **Legitimidade Passiva da Líder:**

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado, *ipse literis*:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ.
2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar.
3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal.
4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadra a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial.
5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO.

- I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações.
- II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35).
- III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.
- IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008)

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Ré, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da SEGURADORA RÉ, devendo o [processo](#) seguir trâmite normal, é o que desde logo se requer.

2 DO MÉRITO:

- *Sinopse fática:*

Conforme se evidencia dos documentos aqui juntados, os mesmos enviados para a seguradora ré, a Autora sofreu um acidente no dia 22/11/2015, vítima de várias escoriações em todo o corpo.

O SINISTRO é o de nº 3180471677 – Invalidez Permanente.

A Seguradora Líder informa que:

O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FOI NEGADO, POIS NÃO FORAM IDENTIFICADAS SEQUELAS PERMANENTES EM RAZÃO DO ACIDENTE.

O acidentado foi arremessado do Ônibus em que viajava sofrendo assim indeterminadas lesões.

Após se certificar de que o seguro DPVAT indeniza vítimas de acidentes automotivos, razão porque a autora levantou toda a documentação exigida e requereu a indenização que lhe é devida, vindo a ter reconhecido o seu direito à indenização, conforme a Lei nº 6.194/74. (Dispõe sobre [Seguro Obrigatório de Danos Pessoais](#) causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.).

- *Dos Fundamentos Jurídicos:*

A legislação pertinente preceitua no Art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74 com a alteração que lhe proporcionou a Lei 11.945/09 que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008)(Grifei)

I – *omissis...*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Grifei)

III – *aomissis...*

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Grifei)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Grifei)

Corroborando didaticamente com o preceito legal acima, faz-se colacionar ainda a recentíssima jurisprudência (publicada no DJPI em 11/04/2012) abaixo, *ipse literis*:

59012295 - RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM APROXIMADAMENTE 80%. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. PROVA PRODUZIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. APRECIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. AUSENCIA DE QUITAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO EM DATA POSTERIOR A 22.12.2008. APPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09.

TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS APONTADOS PELA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE, DEVE SER PAGA EM PROPORÇÃO À LESÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LESÃO SOFRIDA. MANUTENÇÃO.

JUROS ARBITRADOS CORRETAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRÍNCIPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Desnecessária a realização de outra prova técnica, visto que o conjunto probatório existente nos autos é conclusivo em reconhecer a invalidez permanente do recorrido. Inexistência de complexidade probatória.

Competência do juizado especial cível para o julgamento da ação.

O pagamento a menor efetuado pela via administrativa não prospera, pois, a quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em lei.

Tratando-se de ação de cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória.

DPVAT, é ônus do autor fazer a prova da deformidade permanente para fins de recebimento do seguro DPVAT, nos termos do artigo 333, i, do CPC.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o autor/recorrido, foi diligente e atendendo ao disposto no art. 333, i, do CPC, colacionou aos presentes autos todos os documentos necessários para comprovação da deformidade permanente arguida.

Tendo o sinistro ocorrido posterior a 22.12.2008, aplica-se a tabela relativa aos percentuais indenizatórios do seguro dpvat. -a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito “perda anatômica e/ou funcional no membro inferior”, que estabelece indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Por outro lado, a nova redação do inciso ii, acima transcrita, define que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No entanto, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme consta R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ou seja, a diferença entre o devido e o já foi efetivamente pago, conforme determinado na sentença a quo. Portanto, o *decisum* recorrido não estar a merecer reparos. No tocante a aplicação dos juros, a sentença a quo não estar a merecer reparos, visto que está em consonância com a jurisprudência das turmas recursais. Recurso conhecido e improvido. (TJPI; RIn 117.2010.027.433-3; Rel. Juiz Carlos Augusto Nogueira; DJPI 11/04/2012; Pág. 21) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)(Grifei).**

- ***Da Quantia Ainda não Paga Pela Seguradora:***

Ressalte-se que o Requerimento Administrativo da parte Autora fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente recebeu a documentação, porém nada pagou, sob o fundamento de que não houve sequelas permanentes.

A quantia que se reclama, para o caso de invalidez permanente, é o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem atualizados desde a data do acidente.

Não há a menor dúvida de que o autor sofreu de fato o acidente.

Desta forma Excelência, a parte autora com o acidente teve e continua tendo prejuízos, pois ficou impossibilitado de trabalhar e ter uma vida independente, dependendo assim de seus pais, razão do pleito do valor máximo, devidamente atualizado desde a data do acidente.

3 DOS REQUERIMENTOS:

Diante do que está posto, **requer a Vossa Excelência:**

- a)** O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia DE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do acidente;
- b)** Requer a condenação da parte Ré no pagamento de honorários sucumbenciais, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- b)** A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;
- c)** Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora, tendo em vista que esta não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
- d)** Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Propriá – SE, 25 de maio de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA

OAB-SE 4540

Santa Iussi
Jan. 2020

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTÓRIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro
Própria/SE CEP 49900-000
Tel (79) 3322-1500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO**, brasileiro, maior, solteiro, desempregado, sem e-mail, com doc. de identidade de nº. 59.197.702-3 SSP/SP e CPF de nº. 052.889.015-89, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, 1219 – Rua do Baú – Centro – Própria – SE – CEP – 49900-000.

OUTORGADO(S):

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº. 4540, **CARLA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº. 10.718, ambos com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Própria – SE, fone 3322-1500.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o sub-firmado nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula “AD JUDITIA” E “AD EXTRA”, para o foro em geral, e especialmente para PROPOR _____ em face de (do)

_____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes, representar o outorgante em todas as Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber/resgatar/sacar alvarás judiciais, RPV's e PRECATÓRIOS, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o artigo 105 do CPC/2015.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Propriá/SE, 25 de maio de 2020

Janesson Cardoso Santos Castro

OUTORGANTE

Doc. 02



CÓDIGO DE CONTROLE
BA6C.DADD.8AAC.B8A4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 15:47:19 do dia 26/02/2014 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO**

Nº Sinistro: **3180471677**

Vitima: **JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO**

Data do Acidente: **22/11/2015**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180471677**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **22/11/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO**

Nº Sinistro: **3180471677**

Vitima: **JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO**

Data do Acidente: **22/11/2015**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180471677**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13459875



POLÍCIA CIVIL ON-LINE

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PROPRIÁ
Italo Oliveira Nunes - | 24/9/2018 | 14:27:53

[Menu](#) [Sair](#)

Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2015/06581.0-001877 da
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PROPRIÁ
Boletim de Ocorrência

FATOS

Natureza: LEI 3.688/41 - ART. 21 - VIAS DE FATO
Data e Hora do Fato: 22/11/2015 - 13:30 até 22/11/2015 - 13:30
Endereço: Número: Complemento: O NOTICIANTE COMPROU A PASSAGEM DIA 21/11, E ENTRE E O ACID
Bairro: CENTRO Cidade: PROPRIA - SE CEP: 49900000
Tipo de local: OUTROS
Meio empregado: OUTRO
Valor: R\$ 0,00
Mais informações sobre endereço:



VÍTIMA-NOTICIANTE

Veio ao plantão?

Nome: JANESSION CARDOSO SANTOS CASTRO
Nome do pai: MIGUEL CARDOSO SANTOS DE CASTRO Nome da mãe: MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS CASTRO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: Órgão expedidor:
Localidade: PROPRIA Data de nascimento: 02/04/1993 Sexo: Masculino Cor da cutis:
Profissão: Não informado Estado civil: Solteiro Grau de instrução:
Endereço: RUA C BAIRRO MATADOURO Número: 793 Complemento:
CEP: 49.900-000 Bairro: Cidade: PROPRIA UF: SE

Proximidades:

Telefone:

HISTÓRICO

INFORMA O NOTICIANTE AQUI PRESENTE NESTA DELEGACIA, QUE NA DATA E HORA MENCIONADO ACIMA, ESTAVA SAINDO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO COM DESTINO A MACEIÓ, QUE CAIU CONFUSÃO MENTAL. O NOTICIANTE FOI ENCONTRADO NA RODOVIA, PRÓXIMO A JOÃO PINHEIRO- MINAS GERAIS. O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELAS PESSOAS QUE ESTAVA NO LOCAL.

Acrescentado por RENATA BARROS MARQUES - 16/12/2015 às 12:08
O NOTICIANTE TEVE PERDA DE DOIS DENTES.

Acrescentado por INGRID SUYLAN BATISTA SOARES - 29/03/2016 às 16:26
Afirma que teria caído devido a uma freagem brusca do veículo, declare ainda que não sabe identificar quais são as características do ônibus de relevância para este procedimento, pois era apenas um mero passageiro como qualquer outro.

Acrescentado por INGRID SUYLAN BATISTA SOARES - 02/08/2016 às 15:32
Ressalta que houve uma discussão com o depoente com o motorista do ônibus, que devido a tal confusão o condutor do veículo freou bruscamente, o qual fez com que o depoente caísse no chão do ônibus causando-lhe algumas escoriações.

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Nr a.

Responsável pela comunicação: JANESSION CARDOSO SANTOS CASTRO
Responsável pelo preenchimento: RENATA BARROS MARQUES
Data e hora da comunicação: 14/12/2015 às 11:20
Delegado(a):
Unidade Policial de Origem : DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PROPRIÁ

[Voltar](#)

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp.se.gov.br
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Fones : 0800-2841900
Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



SECRETARIA DA
SEGURANCA
PUBLICA

Desenvolvido pela



Adaptado e mantido pela



Diretoria de Tecnologia da Informação



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON LINE



08ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA HENRIQUE DIAS, CAPUCHO FONE: (79)3259-6645 EMAIL: dfgdf

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06525.0-004170

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 08ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, CAPUCHO FONE: (79)3259-6645 EMAIL: dfgdf

FATO

Data e Hora do Fato: 04/12/2015 - 08:00 **até** 04/12/2015 - 08:00

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49000-000

Bairro: Capucho **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** 08ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: OUTROS **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO

Nome do pai: MIGUEL CARDOSO SANTOS DE CASTRO **Nome da mãe:** MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 052.889.015-89 **RG:** 591977023 **UF:** SP **Órgão expedidor:** SSP-SP

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 02/04/1993 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: ASSISTENTE DE ATENDIMENTO **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:**

Endereço: RUA C **Número:** 793 **Complemento:**

CEP: 49.000-000 **Bairro:** MATADOURO **Cidade:** PROPRIA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 99900-0641

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia 21/11/2015, entrou no ônibus da empresa Trans Brasil Transporte Coletivo LTDA, na cidade de Ribeirão Preto/SP com destino à cidade de Maceió/AL, entretanto, o noticiante foi deixado em um hospital na cidade de João Pinheiro/MG, em virtude de encontrar-se bastante machucado, não sabendo explicar como se deu tal fato; Que, sua bagagem seguiu para a cidade de Maceió e depois para Aracaju; Que, no dia de hoje, o noticiante foi apanhar seus pertences no guichê da empresa na rodoviária desta capital, entretanto, na conferência, percebeu que uma máquina de cortar cabelo, nova, e um guarda-chuva haviam sido extraviados. Ressalta que existe um procedimento de investigação em João Pinheiro/MG com a finalidade de apurar os fatos ocorridos durante a viagem do noticiante que o levaram para o hospital. Diante do exposto, solicita providências.

Data e hora da comunicação: 04/12/2015 às 09:15

Última Alteração: 04/12/2015 às 09:15

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Identificação do Filiado

NIT: 206.22565.56-1 **CPF:** 052.889.015-89 **Data de Nascimento:** 02/04/1993

Nome: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO

Nome da mãe: MARIA DO CARMO B DOS S CASTRO

Compet. Inicial: 12/2019

Compet. Final: 01/2020

Créditos do Benefício

NB: 6136060330

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 22001070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPRIÁ

Data de Início do Benefício (DIB): 10/03/2016

Data de Cessação do Benefício (DCB): 16/08/2021

Data de Início do Pagamento (DIP): 10/03/2016

MR: R\$ 1.376,86

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2019	01/12/2019 a 31/12/2019	R\$ 1.317,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	06/01/2020	06/01/2020	Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 75092 - PROPRIA Ocorrência: Pagamento Efetuado

Data Cálculo: 07/12/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 06/01/2020 Fim: 28/02/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.317,83



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 20012181I4O490

RECEITUÁRIO

Nome: Hássan Cesar Spaxx Costa

Endereço: _____

ATENÇÃO

Atencio, segue as devidas Fitas, que
o Dr. Davis, tem sido acompanhado
pelo Dr. Dr. "Instituto" desde
dez/2015, momento, sob controle
medicamentoso (Tizolproz), em uso
de Risperidon 27, (ADOL) dezenas 2050g.
Cetamina 200g e 40000g.
Dentre outras, mais R 20.10
anos, sem contagem de tratamento me-
jorado, medicado e reabilitado, por
tempo indeterminado.

03/02/17

Jr. Davis de Faria Almeida
PSIQUIATRIA - CREMESE 433
Consultório: Tv. Baltazar Góis, 105 Sala 302 no
EM - Centro de Especialidades Médicas Aju/SE





**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES**

EBSERH

Rua Claudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina
Aracaju/SE
Fone: (79) 2105-1700

RECEITUÁRIO

NOME: Janesson Condoso Jontor
REGISTRO: Costra

Relatório

Paciente, 25 anos, realizou
cirurgia para correção de
desvio lato septo nasal
no serviço de Otorrinolaringologia
deste hospital, evolu-
indo com melhora lata
quando de obstrução
nasal. Relata história de
queda, com hematomia
face em 2015.

CID: J34.2

Dra. Mayza Costa
Otorrinolaringologista
CRM/SE: 5158

MOD. 27.25.031

26/09/18



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES**

EBSERH

Rua Claudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina
Aracaju/SE
Fone: (79) 2105-1700

RECEITUÁRIO

NOME: Jomerson Condino Soárez Costa

REGISTRO: _____

Declaro para os fins
sociais que o paciente
supracitado esteve em
internado neste hospital
durante os dias 02 e
03 de agosto para rea-
lização de exames

Dr. Valdir
Mai. Ot. - 100 de 100
Cadastrado 03/08/08
03/08/08

03/08/08

MOD. 27.25.031

RECEITUÁRIO

Nome: Yonilton Cipriano Siqueira Gomes

Endereço: _____

Dr. Davis de Faria Almeida
PSIQUIATRIA - CREMESE 433

Consultório Tv. Batalazar Bois, 105 Sala 302 no
CEM - Centro de Especialidades Médicas AjuSE

ATENDIMENTO: (RETRÔGRADO)

ATEND. PESS. FÍSICO-PSIQUÍATRICO, DIA 0
PRE. 1000, contava com: dormir-
ituras de 8h, a 22h30 e 00h30 CHP
"jornis recorrentes", com enjoo
memíse com curtos psicóticos
máis em uso medicamentos
sozinho sob coragem, com
uso de Risperidon + Inderol de-
cavos + nabilis + crizotiazepina
+ flunarizina. Pelo motivo é exausto.
OPA-SE PELO MIGRASTIL F22.0 100MG.
Onde não respondeu com uso de exer-
cício físico, respiração e autodromo,
portuguese inserimento 24/10/16

Dr. Davis de Faria Almeida

PSIQUIATRIA - CREMESE 433

Consultório Tv. Batalazar Bois, 105

CEM - Centro de Especialidades Médicas AjuSE

Prefeitura da Cidade

PROPRIÁ

uma Nova História

Secretaria Municipal de
SAÚDE

2019

RECEITUÁRIO

Nome: Janisson Carvalho Santos Pacheco

Endereço: Rua C, Bairro Matadeiro - Encruzilhada

Declaro pra devido fato, que o usuário supracitado, se encontra nos serviços do CRAS I Fma (Augustinho) em 25 de dezembro de 2015, apresentando sintomas comuns com o SAD (F42.2) faz uso de medicação psiquiátrica regularmente.

Na sua última consulta com o médico psiquiatra foi em 10 de março de 2015. De acordo com as informações dadas, o usuário manteve a medicinação apresentando melhoria de seu acompanhamento contínuo.

Em razão a situação socioeconômica, vai resumir, que é mesmo de encontro em situação de vulnerabilidade social.

Destra forma, o CRAS continuará auxiliando o seu papel de apoio e cuidado de todos os usuários, garantindo o tratamento mental grave e usuários de drogas e outras drogas em situação de dependência química que desejam tratamento. Sua disposição é de auxiliar e atender.

14041316
2019-01-25



Barbara R. Souza
CRP 19/002237
PSICOLOGA

RECEITUÁRIO

Nome: Josémen Condoso Santos Castro

Endereço: Rua C, Bairro Jardim São Francisco

Declaro pra devido fins, que o usuário supracitado
foi inserido nos critérios do CNEST Irmã Augustinha em
15 de dezembro de 2015, apresentando sintomas compi-
tentes com o CED 10 F41.2 faz uso de medicamentos psicóticos
pela regularmente.

Sua última consulta com o médico psiquiatra foi
em 30 de março de 2016. De acordo com as evidências
históricas de ordem mental e neurológica apresentadas
necessitando de um acompanhamento contínuo.

Em relação a situação socioeconômica, não se sabe, já que o mesmo se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Deste forma, o CNEST considera importante o seu papel
de facilitar de atender a necessidade desse usuário,
atendendo de transtorno mental grave e usuário de álcool
e outras drogas em situação de dependência química
que despende tratamento. Isto é, o dispositivo para quem
não tem dinheiro.

14/04/2016
Barbara R. Souza
CRP 19/002237



Barbara R. Souza
CRP 19/002237
PSICÓLOGA



HOSPITAL SÃO JOSÉ
RELATÓRIO DE ALTA

21

Nome: Jairson L. S. Castro

Nº Atend.: _____

Data/Hora | Entrada: 09/09/16 : _____ Saída: 13/09/16 : _____

Evolução (Psiquiatra, Clínico e outras especialidades)

Impulso mental

ADH

No apetite

Tratamento irregular

Curioso, calmo, ansiedade

intensidade baixa

este é dia e noite

Medicação em uso

1- Repandolax 1211-01

2- Ferruginal 12511-01

3- Carbamazepina (100) 11-01

4- Nitrofurta (100) 001

5- Haldol/ Dexamol long (50) 15/1500

Orientações

Alta p/ 085 de referência / Propriá /

Tipo de alta

Melhorada

Evasão

A pedido

Óbito

Transferência: _____

CID 10: F20

Dr. Alexandre Agacir Silveira
Médico Psiquiatra
CRM/SE 4063

Carimbo e Assinatura

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 22/06/2020

Num. Guia: 202010400756

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Propriá

TOTAL 637,86**Guia Válida 12/07/2020**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Data: 22/06/2020

Num. Guia: 202010400756

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Propriá

TOTAL 637,86**Guia Válida 12/07/2020**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856200000060 378601560121 020104007560 202007120340



Data: 22/06/2020

Num. Guia: 202010400756

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento****Custas - Inicial Cível**

Taxa de Distribuição: R\$ 20.73

Valor das Custas: R\$ 386.98

Valor da(s) Diligência(s): R\$ 27.65

Taxa Judiciária: R\$ 202.50

Valor da Causa: R\$ 13500.00

Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00

Comarca: Propriá

TOTAL 637,86**Guia Válida 12/07/2020**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, via Dje, para apresentação de comprovante de residência atualizado de até 3 (três) meses de emissão em seu nome ou em nome de pessoa da família com a comprovação documental do vínculo de parentesco, cientificando-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo sem mérito e cancelamento da distribuição por decisão judicial, nos termos do art. 1º, inciso VI da Portaria 001/2017.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA - 4540}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, nº 119, Centro
Própria/SE CEP 49900-000
Fone – 79 - 3322-1500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ - SE.

Autos do Processo de nº 2020 565 00615

JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO, já devidamente qualificado, por seu advogado constituído, este com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP-49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, citações e avisos, moveu **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER**, já qualificadas, vindo a parte Autora à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação ao despacho desse Juízo:

Despacho:

Intime-se a parte autora, via Dje, para apresentação de comprovante de residência atualizado de até 3 (três) meses de emissão em seu nome ou em nome de pessoa da família com a comprovação documental do vínculo de parentesco, cientificando-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo sem mérito e cancelamento da distribuição por decisão judicial, nos termos do art. 1º, inciso VI da Portaria 001/2017.

Atendendo o despacho suso referido está a parte autora juntando comprovante de residência em seu próprio nome.

Assim, pugna pelo prosseguimento da Ação com o mandado de citação para as Requeridas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Amparo do São Francisco – SE, 13 de julho de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA
OAB-SE 4540

BRENDA DA SILMA MOREIRA
Estagiária

ANA CLARA DA SILVA CAMPOS

Estagiária

JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO
RUA ALTO SANTO ANTONIO, 1219 / RUA DO BAU - CENTRO
PROPRIA / SE CEP: 49900000 (AG. 468)
CPF/CNPJ/RAN: 052.899.015-89



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Rótulo: 2-468-170-856 Nº Medidor: W5031285887



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010720845

VALOR DA FATURA R\$ 16,39	VENCIMENTO 10/07/2020
REFERÊNCIA Jul / 2020	CONSUMO 7kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO								
CCI	Descrição	Quant	Tarifa/c/ Tributos	Valor Base Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS Calc (R\$)	PIS(R\$)/Cofins(R\$) (R\$) PIS/Cofins 0,9064% 4,1747%	
0601	Custo de Disponibilidade LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			16,78	0,00	0,00	16,78	0,15 0,70
0999	BONUS ITAIPU/LEI 10.438/2002/12/2019			-0,39	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item
Tabela de Tributos: 0,531210
TOTAL: 16,39 0,00 0,00 16,78 0,15 0,70

RESERVADO AO FISCO 1f35.1d40.496b.6209.d3cc.837a.e3d9.20a1.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jul/19	16	Descrição	Valor (R\$)
Agosto/19	14	Serviços de Dist. da Energisa/SE	8,13 38,53
Set/19	1	Compra de Energia	7,85 46,79
Out/19	13	Serviço de Transmissão	0,79 4,71
Nov/19	0	Encargos Setoriais	1,18 8,91
Dez/19	0	Impostos Diretos e Encargos	0,65 5,07
Jan/20	0	Outros Serviços	0,00 0,00
Fev/20	1	Total	16,78 100,00
Mar/20	0	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2020) R\$ 0,54	
Abr/20	4		
Maio/20	0		
Jun/20	4		
Média	30		

* Faturamento pela Média/Mínima

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA 05/2020 - Conjunto PROPR/1)

META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,55	0,00	11,10	NOMINAL 127
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,20	0,00	6,80	CONTRATADA 117
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,20			LIMITE INFERIOR 117
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			LIMITE SUPERIOR 133

ATENÇÃO

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (79) 98101-0716. E-mail para envio de documentos: calcenter-eae@energisa.com.br

-Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município

-Reajuste tarifário médio 1,20% a partir de 01/07/20, conforme REH.NP 2.878/ANEEL

-Leitura confirmada

###dalamoxohalRL4##

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA - Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150 - CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc Est. 270.767.436

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°025.621.184 - Emissão: 03/07/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento a partir de 03/07/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 08316.569170 3 83120000001639

PAGADOR: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO - CPF/CNPJ: 052.899.015-89
RUA ALTO SANTO ANTONIO, 1219 / RUA DO BAU - CENTRO
PROPRIA / SE CEP: 49900000

Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3087893008316569	001072084202007	R\$ 16,39	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63

Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiário: 3064-3/178003-4





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...), Ante ao exposto, INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou, COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seu informe de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza do autor, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua renda, patrimônio ou iliquidez financeira a permitir-lhe as benesses da Lei de Assistência Judiciária gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500615 - Número Único: 0001128-92.2020.8.25.0063

Autor: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO

Reu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifiquei vícios passíveis de serem retificados no que tange aos requisitos indispensáveis da petição inicial, previstos no art. 319 do CPC/15.

O art. 320 do CPC garante que o Magistrado, caso observe irregularidades na exordial que venham a dificultar o julgamento do mérito, determine que o autor a complemente, devendo para tanto indicar precisamente o que deva ser corrigido.

Desta feita, **INTIME-SE** o autor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDE A INICIAL, sob pena de indeferimento**, nos seguintes moldes:

Ante ao exposto, INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES, COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seu informe de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza do autor, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua renda, patrimônio ou liquidez financeira a permitir-lhe as benesses da Lei de Assistência Judiciária gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em 14/07/2020, às 10:47:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001262079-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo determinado no despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

29/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA - 4540}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, 119 – CENTRO
Propriá –SE – CEP – 49900-000
Fone 79 - 33221500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ – SE.

Autos do Processo de nº. 2020 565 00615

JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO, já devidamente qualificado, por seu procurador constituído, este com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP – 49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, citações e avisos, moveu **ACÃO DE COBRANÇA**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER**, também já qualificada, que, em virtude do despacho desse Juízo, vem a parte Autora aduzir e requerer:

Despacho:

(...), Ante ao exposto, INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS CORRESPONDENTES ou COMPROVE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, apresentando em juízo comprovante de seus rendimentos através de cópia de seu informe de rendimentos perante a Receita Federal do Brasil Exercício 2019, ou declaração do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS subscrita por 2 (dois) assistentes sociais declarando sob as penas da lei o estado de pobreza do autor, faturas de concessionárias de serviços públicos em seu nome atestando ser beneficiário de tarifa social ou qualquer outro documento hábil a comprovar a sua renda, patrimônio ou iliquidez financeira a permitir-lhe as benesses da Lei de Assistência Judiciária gratuita, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Cumpra-se.

REQUER A PARTE AUTORA RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO SUSO REFERIDO.

O pedido de reconsideração se deve ao fato de que o Autor em razão do acidente a que foi vítima, passou a receber um benefício de auxílio doença, cujo salário é de R\$ 1.317,83 (hum mil,

trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme se avista no documento de fls 18, juntado, quando da distribuição da exordial.

Registre-se, Douto Juízo, que se trata de um benefício de auxílio doença, o que significa que o segurado permanece doente e que necessita, desse benefício de pouco mais de 1 salário mínimo, ter que comprar toda a sua medicação, que é mensal, além de alimentos, vestuário e demais necessidades inerente ao ser humano.

Assim, imperiosa **é a reconsideração** do despacho suso referido para **fins de conceder os benefícios de justiça gratuita** em sua integralidade e o consequente prosseguimento da ação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Propriá – SE, 28 de julho de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA

OAB-SE 4540

BRENDA DA SILVA MOREIRA

Estagiária

ANA CLARA DA SILVA CAMPOS

Estagiária



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade da juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

27/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

29/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o petitório retro e os documentos que instruíram a inicial, DEFIRO os beneplácitos da justiça gratuita requerido pelo autor, nos termos do art. 98, do CPC e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Outrossim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência. Após, conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500615 - Número Único: 0001128-92.2020.8.25.0063

Autor: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o petitório retro e os documentos que instruíram a inicial, **DEFIRO** os beneplácitos da justiça gratuita requerido pelo autor, nos termos do art. 98, do CPC e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Outrossim, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 29/08/2020, às 09:52:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001573699-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo determinado no despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

07/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA - 4540}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Everton Campos
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Everton Campos de Oliveira

Praça Fausto Cardoso, 119 – CENTRO
Propriá –SE – CEP – 49900-000
Fone 79 - 33221500

evertoncamposadv@yahoo.com.br

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROPRIÁ – SE.

Autos do Processo de nº. 2020 565 00615

JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO, já devidamente qualificado, por seu procurador constituído, este com endereço profissional na Praça Fausto Cardoso, 119 – Centro – Propriá – SE, CEP – 49900-000 e endereço eletrônico: evertoncamposadv@yahoo.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, citações e avisos, moveu **ACÃO DE COBRANÇA**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER**, também já qualificada, que, em virtude do despacho desse Juízo, publicado no dia 31/08/2020, vem a parte Autora aduzir e requerer:

Despacho:

Considerando o petitório retro e os documentos que instruíram a inicial, DEFIRO os beneplácitos da justiça gratuita requerido pelo autor, nos termos do art. 98, do CPC e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Outrossim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência. Após, conclusos.

Em atenção ao despacho suso referido, vem a parte autora aduzir que tem interesse na audiência de conciliação através de vídeo conferência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Propriá – SE, 07 de setembro de 2020

EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA

OAB-SE 4540

BRENDA DA SILVA MOREIRA

Estagiária

ANA CLARA DA SILVA CAMPOS

Estagiária



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade da manifestação da parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na modalidade mista, (podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum ou participar por videoconferência), para o dia 23/11/2020 às 11h, na Sala de Audiência desta Vara, a ser realizada pelos conciliadores deste Juízo. (...), Informações sobre a sala de audiência virtual Link da reunião:<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3e2732b0f881521b451f1907811803fb> Número da reunião:173 236 6786 Senha:jjE5cUt4i7N Ressalte-se as partes que em caso de impossibilidade a audiência virtual poderão comparecer ao fórum a fim de participar da assentada presencialmente, pois, as atividades presenciais foram restabelecidas, conforme portaria normativa conjunta nº. 62/2020 gp1. Intimações necessárias. Cumpra-se.

 Designo o dia 23/11/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**

Nº Processo 202056500615 - Número Único: 0001128-92.2020.8.25.0063

Autor: JANESSON CARDOSO SANTOS CASTRO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na modalidade mista, (podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum ou participar por videoconferência), para o dia 23/11/2020 às 11h, na Sala de Audiência desta Vara, a ser realizada pelos conciliadores deste Juízo.

Em virtude do Princípio da Cooperação e em observância à garantia constitucional da razoável duração para este processo e os demais que tramitam nesta Vara, esclarecido fica que eventuais pedidos formalizados de adiamento da audiência, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios da justificativa (v.g. colidência com audiência anteriormente marcada, incompatibilidade de horários em face de deslocamento entre cidades, Viagens, Participação em Simpósios ou Congressos devidamente acompanhada de comprovante de inscrição quitados e passagens aéreas, sempre em virtude de se tratar de advogado único, cirurgias eletivas agendadas, consultas e exames médicos agendados) sejam apresentados em até 5 (cinco) dias após a intimação da data estabelecida, permitindo a sua apreciação antes mesmo da expedição de mandados de intimação, cartas precatórias, elaboração de minutas e outros procedimentos que geram custos ao Poder Judiciário e às partes, além de prejuízo a outros processos em andamento.

Pedidos formalizados de adiamento apresentados após esse prazo, por regra, somente se tem como cabíveis em situações excepcionais e imprevisíveis (v.g. cirurgias de urgência no participante do ato judicial ou pessoa da família até o 3º grau, atendimentos médicos de urgência, todos devidamente comprovados mediante atestado médico que atenda às determinações da Resolução CFM n.º 1.658/2002 (Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422) (Nome e RG do paciente, indicação da C.I.D da Patologia, Quantidade de Dias de Afastamento, Data e hora do atestado, Nome do Médico, Especialidade, Nº de Inscrição no CRM, Timbre com endereço e dados para contato da Unidade Médica ou Hospitalar de Atendimento (ex vi arts. 2º, 3º e 6º da Resolução) devidamente comprovados e justificados, sob pena de incidência das sanções processuais (v.g. revelia, não repetição do ato, com perda da oportunidade de produção de provas, resarcimento de despesas, entre outras previstas na legislação). Tudo para que se evitem atrasos no andamento dos processos, prejuízos às partes e despesas processuais.

Informações sobre a sala de audiência virtual

Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3e2732b0f881521b451f1907811803fb>

Número da reunião: 173 236 6786

p. 51

Assinado eletronicamente por ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 26/10/2020 às 07:54:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002041148-68. fl: 1/2

Senha:jjE5cUt4i7N

Ressalte-se as partes que em caso de impossibilidade a audiência virtual poderão comparecer ao fórum a fim de participar da assentada presencialmente, pois, as atividade presenciais foram restabelecidas, conforme portaria normativa conjunta nº. 62/2020 gp1.

I n t i m a ç õ e s

n e c e s s á r i a s .

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO PACHECO DA SILVA JUNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **26/10/2020, às 07:54:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002041148-68**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

29/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora será intimada via DJE. Certifico que expedi ar digital para a parte requerida (202056505940).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500615

DATA:

29/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056505940 do tipo Intimação Parte Audiência Conciliação [TM1913,MD1929]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202056505940

PROCESSO: 202056500615 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001128-92.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JANESSION CARDOSO SANTOS CASTRO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **intimado(a)** para comparecer neste Juízo, a fim de participar de Audiência de Conciliação.

Despacho: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na modalidade mista, (podendo as partes comparecerem presencialmente ao fórum ou participar por videoconferência), para o dia 23/11/2020 às 11h, na Sala de Audiência desta Vara, a ser realizada pelos conciliadores deste Juízo. (...), Informações sobre a sala de audiência virtual Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m3e2732b0f881521b451f1907811803fb> Número da reunião: 173 236 6786 Senha: jjE5cUt4i7N Ressalte-se as partes que em caso de impossibilidade a audiência virtual poderão comparecer ao fórum a fim de participar da assentada presencialmente, pois, as atividades presenciais foram restabelecidas, conforme portaria normativa conjunta nº. 62/2020 gp1. Intimações necessárias. Cumpre-se.

Designo o dia 23/11/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e hora da Audiência: 23/11/2020 às 11:00:00, **Local:** 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e videoconferência}

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º andar, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1913, MD1929]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 29/10/2020, às 12:55:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002075164-61**.

